



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 1 de 14

Escolas municipais retomarão com capacidade total a partir da próxima semana



A partir da próxima segunda-feira, dia 27 de setembro, as aulas presenciais na rede municipal de Olímpia serão ampliadas com até 100% dos alunos que optarem pelo retorno presencial nas salas. A nova medida foi regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 8.201/21, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta segunda-feira, 20.

Desde o início de agosto, o município trabalhava com 50% da capacidade e havia adotado um sistema de rodízio, dividindo as turmas em “A” e “B”. Com a nova decisão, a divisão não será mais feita e todos os alunos poderão frequentar as escolas de segunda a

sexta-feira. Todo replanejamento está sendo feito nesta semana e os pais estão sendo orientados pelas escolas sobre a mudança.

Vale ressaltar que as aulas presenciais na rede municipal foram retomadas no dia 19 de abril, com 35% da capacidade, sem a obrigatoriedade de presença e não foram suspensas desde então. Cabe acrescentar ainda que as unidades escolares seguem operando normalmente, respeitando os protocolos anteriormente definidos, como o distanciamento entre os alunos, medidas de higienização, aferição de temperatura, oferta de equipamentos de proteção aos estudantes e professores, e demais normas de prevenção necessárias.

A ampliação da capacidade total de atendimento levou em conta o avanço da vacinação e a conseqüente queda nos casos de Covid em Olímpia. Segundo a secretária de Educação, Dalva Coelho, as aulas presenciais são facultativas, mas é importante que os alunos realizem as atividades, que contam com o total respaldo e dedicação dos professores, a fim de cumprir o calendário escolar.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 2 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	13
Revogação / Anulação	13
Comunicados	13
Outros Atos	13
Daemo Ambiental	13
Atos de Pessoal	13
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 3 de 14

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.207, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece Normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia e Câmara Municipal, visando o levantamento do Balanço Geral do município do exercício de 2021 e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do artigo 77, item VIII da Lei Orgânica deste Município; e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6.º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3.º quadrimestre de 2021, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2022, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das Autarquias, Órgãos de Administração Indireta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia e Câmara Municipal devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1.º Os órgãos da Administração Direta deverão seguir estritamente o disposto neste Decreto e os Órgãos da Administração Indireta - Autarquias, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia e Câmara Municipal disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio de anualidade do orçamento previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3.º Os PEDIDOS de compras que deverão onerar o orçamento de 2021 somente serão recebidos pelo Setor de Compras se confirmados no sistema eletrônico até o dia 05 de novembro de 2021 e as Autorizações de Fornecimentos - AFs deverão ser encaminhadas aos fornecedores até o dia 19 de novembro de 2021.

§ 1.º Eventuais exceções terão que conter a devida justificativa assinada pelo ordenador de despesa (titular do Órgão requisitante), e somente serão atendidas com prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Administração, com a anuência do Prefeito Municipal. Tais solicitações deverão ser enviadas aos e-mails: mbsilveira@olimpia.sp.gov.br; eabreu@olimpia.sp.gov.br; jferreira@olimpia.sp.gov.br; nnavarini@olimpia.sp.gov.br.

§ 2.º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas legais relacionadas a fundos, convênios, parcerias, empréstimos e vinculadas a COVID-19, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3.º Entende-se por despesas obrigatórias de caráter constitucional de que trata o parágrafo anterior, aquelas que são computadas nos percentuais mínimos de 25% na



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 4 de 14

Educação e 15% na Saúde.

Art. 4.º Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação que não tenham sido concluídos até 07 de dezembro de 2021, serão cancelados, sendo de responsabilidade do gestor dos contratos, eventuais despesas realizadas em 2021 sem o devido empenho.

Art. 5.º As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação pelo Setor de Execução Orçamentária, deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Setor de Almoxarifado até a data de 07 de dezembro de 2021 para a emissão do Boletim de Recebimento de Material/Serviço e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 10 de dezembro de 2021 para contabilização e pagamento.

§ 1.º O setor de Almoxarifado irá realizar o inventário físico/financeiro nas datas de 13 à 17 de dezembro de 2021, ficando impedido nesse período e após a sua finalização, de emitir Boletim de Recebimento de Material/Serviço, voltando a emissão normalmente a partir de 03/01/2022.

§ 2.º Seguindo a integração de sistemas Materiais/Contábil somente é permitido a liquidação de processos de compras/serviços integrados pelo Setor de Execução Orçamentária através da emissão do Boletim de Recebimento de Material/Serviço pelo setor de Almoxarifado.

Art. 6.º As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2021 poderão ser inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas (liquidadas) das não processadas (não liquidadas), após análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado pela Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 7.º As despesas inscritas em restos a pagar processadas (liquidadas) poderão ser pagas e liquidadas a partir do dia 03 de janeiro de 2022, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

Parágrafo único. As Notas Fiscais de fornecedores relativas às despesas inscritas em restos a pagar não processadas (não liquidadas), bem como relativas ao Orçamento de 2022 somente serão pagas a partir de 28 de janeiro de 2022.

Art. 8.º Os créditos de arrecadação, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos automaticamente em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

Parágrafo único. Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, ambas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o dia 10 de janeiro de 2022, para o devido registro contábil.

Art. 9.º Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pelas Divisões/Setores de Almoxarifado, Patrimônio Mobiliário e Patrimônio Imobiliário da Prefeitura, do DAEMO, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia e da Câmara Municipal, deverão encaminhar à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o dia 10 de janeiro de 2022, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 5 de 14

20 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.208, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Define a relação das atividades econômicas de baixo risco e dispõe sobre o sistema iCad Online, ferramenta eletrônica para licenciamento na abertura de empresas, entidades, profissionais autônomos e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica mantido no Município de Olímpia o sistema de gerenciamento eletrônico de inscrição e licenciamento on-line, denominado iCad Online, como instrumento de modernização e agilização na abertura de empresas, entidades e profissionais autônomos, visando o fomento da atividade econômica no Município.

Parágrafo único. O sistema referido no “caput” será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia (www.olimpia.sp.gov.br), acessando o ícone iCad Online.

Art. 2.º As solicitações dos contribuintes serão analisadas e autorizadas à luz da Lei de Zoneamento (Plano Diretor), relativa ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código Tributário Municipal, Código de Posturas, e demais legislações pertinentes.

§ 1.º O disposto neste Decreto, no uso do exercício regular do poder de polícia do município, aplica-se aos seguintes eventos:

- I – consulta e pesquisa de viabilidade para início das atividades;
- II – solicitação de abertura de inscrição municipal junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário;
- III – solicitação de Alvará de Licença de Funcionamento;
- IV – recadastramento;

V – alteração de dados cadastrais;

VI – encerramento de inscrição municipal;

VII – acompanhamento on-line do andamento dos procedimentos.

§ 2.º A obtenção da inscrição municipal para fins tributários junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário não ficará condicionada ao atendimento dos requisitos para obtenção de Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 3.º Independente da classificação de risco da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar sua inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

§ 4.º A obtenção da inscrição municipal junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário não permite o funcionamento dos estabelecimentos de atividades econômicas enquadradas como médio ou alto risco, que dependerão do Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 3.º As respostas às solicitações serão disponibilizadas on-line pela autoridade administrativa competente.

Art. 4.º A Consulta Prévia será analisada pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, que indicará se o zoneamento permite a atividade pretendida. Os pré-requisitos e requisitos necessários ao início das atividades serão definidos pela Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 1.º A relação das atividades econômicas de baixo risco, constantes do ANEXO I, tem como objetivo específico e exclusivo a dispensa de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019.

§ 2.º Serão consideradas atividades econômicas de alto risco e deverão apresentar toda documentação indicada como pré-requisito, os empreendimentos:

- I – dependentes de licença de Órgão Sanitário Municipal, Estadual ou Federal e consideradas como de alto risco por estes órgãos;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 6 de 14

II – de venda de derivados de petróleo, gás natural e outros produtos inflamáveis;

III – aqueles dependentes de qualquer tipo de licenciamento ambiental;

IV – aqueles dependentes de autorização especial do Exército Brasileiro e/ou Polícias Civil e Federal;

V – com atividades cuja natureza ou localização forem considerados de alto risco pela Administração Municipal ou legislações em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3.º O interessado deve providenciar os pré-requisitos indicados na Consulta Prévia, prontamente, sob pena do não prosseguimento do procedimento de obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 4.º As atividades não constantes do Anexo I e não enquadradas como de alto risco serão consideradas como atividades econômicas de médio risco e poderão obter o Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, previsto na Lei Municipal nº 4.076/2016 (Código de Posturas).

§ 5.º O requerente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, para atender os requisitos fixados, quando a atividade for considerada de médio risco.

§ 6.º A classificação da atividade econômica, em qualquer porte, não desobriga a observação do contido no Plano Diretor do Município Olímpia (Lei Complementar 106 de 16/12/2011), bem como em demais legislações vigentes.

Art. 5.º Deferida a Consulta Prévia, o requerente deverá preencher o formulário eletrônico do iCad Online que será automaticamente enviado à Secretaria de Planejamento e Finanças para análise.

§ 1.º Aprovada a documentação será expedido documento que comprove a Inscrição Municipal do contribuinte junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, Certidão de Regularidade, Alvará de Licença de Funcionamento Provisório ou Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 2.º Constatadas irregularidades nos documentos apresentados ou irregularidades no preenchimento do formulário, o pedido será indeferido.

Art. 6.º A Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria de Planejamento e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos requisitos indicados pela Consulta Prévia.

Art. 7.º Atendidos os requisitos, será expedido e disponibilizado o Alvará de Licença de Funcionamento pela Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos enquadrados na condição de baixo risco, após a apresentação dos requisitos, será expedida a Certidão de Regularidade.

Art. 8.º Os Alvarás de Licença de Funcionamento serão considerados nulos quando for comprovada a inexatidão ou falsificação de qualquer declaração ou documento, bem como o descumprimento do termo de responsabilidade firmado por ocasião da expedição.

§ 1.º O não cumprimento, pelo solicitante, das obrigações no prazo estipulado resultará na determinação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.076/2016 (Código de Posturas) ou em qualquer legislação reguladora da atividade.

§ 2.º A infração às normas municipais de segurança, saúde e/ou sossego público poderá acarretar a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.765/2010.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 20 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 7 de 14

ANEXO I

CÓDIGO	ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE	CONDIÇÃO
1351-1/100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro. Exceto atividades de produção de esquadrias e similares. Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Desde que os instrumentos não sejam produtos relacionados à saúde. Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 8 de 14

3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
5811-5/00	Edição de livros	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
5812-3/01	Edição de jornais diários	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
5813-1/00	Edição de revistas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6201-5/02	Web design	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 9 de 14

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6911-7/01	Serviços advocatícios	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7112-0/00	Serviços de engenharia	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7319-0/02	Promoção de vendas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7319-0/03	Marketing direto	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7410-2/02	Design de interiores	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 10 de 14

7410-2/03	Design de produto	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9001-9/01	Produção teatral	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9001-9/02	Produção musical	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9529-1/02	Chaveiros	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9529-1/03	Reparação de relógios	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .
9529-1/06	Reparação de joias	Área do estabelecimento efetivamente utilizada para a atividade não superior a 50 m ² .



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 11 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 166/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DENOMINADOS ACADEMIA AO AR LIVRE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	30.934.925/0001-70	1 - ACADEMIA AO AR LIVRE COMPOSTA POR 7 APARELHOS	2,00	14.200,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 20 de Setembro de 2021.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021

Página 1 / 1

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021

Às 10:44 horas do dia 20/09/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 166/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DENOMINADOS ACADEMIA AO AR LIVRE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 20 de Setembro de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 13 de 14

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 188/2021

Objeto: Aquisição de cartuchos para impressora para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 04/10/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 04/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 20 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2021

Às 10:48 horas do dia 20/09/2021, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico N.º 163/2021, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA DE OLÍMPIA, 20 de Setembro de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

Comunicados

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2021, a realizar-se às 18h do dia 28 de setembro de 2021 (terça-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 – Centro.

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 22 de setembro de 2021 (quarta-feira), às 16 h. Na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 109 - Patrimônio de São João Batista.

Contamos com vocês.

Márcia Elisa da Silva Martinez

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Daemo Ambiental

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.838 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designação do servidor público municipal.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 20 de setembro de 2021, o Sr. BRENO BASSI BITTENCOURT, portador do RG n.º 46.284.664-7 – SSP/SP, para exercer as funções de Diretor da Divisão Técnica, sem prejuízo de seus vencimentos, vedada acumulação remuneratória, à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 3.º, do artigo 10, da Lei n.º 3.910, de 05 de março de 2015, revogando-se a Portaria n.º 1.768 de 31 de março de 2021.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, em 20 de setembro de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1045

Página 14 de 14

2021.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia. Contratada: Integrated Petroleum Expertise Company – Serviços em Petróleo LTDA. Objeto: Prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais, prestado por laboratório acreditado em ISSO 17.025/2017t. Data de Assinatura: 21/06/2021. Origem: Contrato nº 19/2021 – Dispensa Nº 07/2021. O aditamento visa registrar a incorporação da empresa Laboratório São Lucas pela Integrated Petroleum Expertise Company – Serviços em Petróleo LTDA.

Olímpia, 20 de setembro de 2021. Túlio Antonio Pinheiro – Superintendente Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços portaria patrimonial (controlador de acesso) e vigia para atender às necessidades do DAEMO Ambiental. Contratada: Janaina Fernandes Cazonatto Morales EIRELI. Contrato 05/2020. Valor Global R\$ 652.028,00. Data da assinatura: 01 de setembro de 2021. Pregão nº 07/2020. Prorrogação de prazo em 06 meses. Vigência até 03/03/2022.

Olímpia 20 de setembro de 2021 – Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a renovação da permissão para exercício da atividade de mototáxi e moto-entrega no município de Olímpia e dá outras providências.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1.º A Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM, informa aos mototaxistas e moto-entregadores que o prazo para regularização de suas situações cadastrais, renovação de licença, junto a Prodem inicia-se em 27 de setembro de 2021 e finda-se em 29 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Caberá aos moto-taxistas e moto-entregadores, atender aos requisitos do capítulo 10. DOS SERVIÇOS DE MOTOTAXI E MOTO-ENTREGA da Lei Municipal Nº 4.076/2016 - Código de Posturas do Município.

Art. 2.º A ausência de regularização cadastral, renovação de licença, no prazo estabelecido estará sujeita as sanções previstas no artigo 89 da Lei Municipal Nº 4.076/2016 - Código de Posturas do Município.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 20 de setembro de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Diretor Presidente